

**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DO PPGCS**  
**1 VAGA DE CIÊNCIA POLÍTICA**

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) torna público o presente edital e comunica a abertura do processo de credenciamento de 1 docente permanente de Ciência Política no referido programa. O PPGCS convida os interessados, pertencentes ao quadro de servidores docentes da UFRRJ, a apresentarem suas candidaturas, nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com o regulamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **1. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo dar início ao credenciamento de 1 professor permanente da área de Ciência Política no PPGCS, instruindo-o nos termos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para um período de quatro (4) anos (quadriênio 2025-2028). Os termos exigidos pela referida Câmara para o credenciamento são reproduzidos ao final do presente edital para ciência de todos os interessados.

### **2. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Conforme estabelecido pelo Colegiado do PPGCS na reunião de 18 de dezembro de 2025, criou-se uma comissão de credenciamento que não tem função deliberativa, à qual cabe recolher a documentação pertinente dos professores interessados no credenciamento, avaliar se as candidaturas se adequam às regras estabelecidas pela Câmara e se cumprem os critérios para credenciamento. O trabalho da comissão, realizado a partir de diretrizes produzidas pelo Colegiado do PPGCS na referida reunião de dezembro de 2025, será apresentado para discussão e deliberação pelo mesmo Colegiado.

### **3. DAS CANDIDATURAS**

Os professores pesquisadores da UFRRJ que desejam se credenciar no Programa devem encaminhar, **até 31 de julho de 2026**, para endereço eletrônico da Coordenação do PPGCS ([coord.ppgcs.ufrrj@gmail.com](mailto:coord.ppgcs.ufrrj@gmail.com)), a seguinte documentação.

- a) Uma carta de interesse, solicitando seu credenciamento no PPGCS.
- b) Um relatório sucinto de publicações e atividades realizadas nos últimos quatro anos (de janeiro de 2023 até o presente). Deste relatório deve constar:
  - I. Resumo dos projetos de pesquisa em andamento e fontes de financiamento, se houver.
  - II. As publicações nos últimos quatro anos (4 artigos em periódicos científicos e livros): deve constar a primeira folha dos artigos em periódicos; no caso de livros, deve constar folha de rosto do livro, sumário e folha inicial do livro. b) No caso de publicações em revista qualificada (ver Anexo II) deve constar aderência do periódico à área definida pela presença

em pelo menos uma das seguintes bases indexadoras: (i) área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Scielo; (ii) subáreas de Sociologia, Ciência Política ou Antropologia do Portal de Periódicos da Capes; Web of Science, Redalyc, Journal Citation Reports, DOAJ, Dialnet, SJR Scimago, Open Edition Journals ou ErihPlus; (iii) área de Ciências Sociais da Scopus ou Latindex. (e) Ponderação pelo número de citações considerando o Índice h5 para periódicos aderentes à área e o JCR para periódicos não aderentes.

**Tabela de pontuação Qualis**

Qualis	Pontos
A1	100
A2	85
A3	75
A4	60
B1	45
B2	35
B3	20
B4	10

**Critério mínimo:** 200 pontos.

**Exemplo:** Um candidato que apresentou um artigo publicado em periódico classificado como Qualis A3 e três artigos publicados em periódicos classificados como Qualis B1 obterá 210 pontos, conforme o seguinte cálculo:  $(1 \times 75) + (3 \times 45) = 75 + 135 = 210$  pontos.

- III. Comprovação da formação acadêmica em Ciências Política (Doutorado Ciência Política, Relações Internacionais) e comprovação da atividade docente na UFRRJ em Ciência Política.
- IV. Experiência docente em graduação e pós-graduação; orientações (em andamento e concluídas) em graduação (IC, monografia) e pós-graduação; participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

#### 4. DA SELEÇÃO

A seleção de 1 professor permanente de Ciência Política para o PPGCS obedecerá prioritariamente a critérios de produtividade científica (considerando-se, apenas em casos de empate, outros indicadores de atividade acadêmica que serão contabilizados a partir do barema do ICHS), em consonância com o cap. VIII do Regulamento da Pós-Graduação da UFRRJ (em anexo), da seguinte maneira:

- verificando se os interessados atendem aos critérios mínimos exigidos no referido regulamento;
- classificando os interessados segundo a produtividade em termos de publicação de artigos em periódicos científicos e livros ;
- em caso de periódico sem *Qualis* em sociologia, será levado em conta o *Qualis* em ciência política;
- ainda para efeito do cálculo da produtividade, livros de texto integral equivalem a periódico *Qualis* A1 em sociologia, e livros organizados a periódico *Qualis* B4 em sociologia;
- as publicações no prelo entrarão no cálculo da produtividade, desde que tenham comprovação de previsão de publicação para 2026;
- Poderão candidatar-se ao processo de credenciamento docentes pertencentes ao quadro permanente da UFRRJ, assegurada a igualdade de condições procedimentais entre os candidatos.

Em caso de dúvida, favor encaminhar mensagens por e-mail aos membros da comissão.

Mayra Goulart da Silva ([mayragoulart@gmail.com](mailto:mayragoulart@gmail.com))

Nalayne Mendonça Pinto ([nalaynempinto@gmail.com](mailto:nalaynempinto@gmail.com))

Vladimir Lombardo Jorge ([vljorge@ufrj.br](mailto:vljorge@ufrj.br))

**Seropédica 23 de junho de 2026**

Mayra Goulart da Silva

Nalayne Mendonça Pinto

Vladimir Lombardo Jorge

**Comissão de Credenciamento do PPGCS/UFRRJ**

## Anexo 1

### Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ: referente a credenciamento, recredenciamento e descredenciamento (Deliberação Nº 631/2023)

#### TÍTULO IX – DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 56** – O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado de cada Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e registrados na PROPPG.

**Art. 57** – O credenciamento dos Docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação é feito pelos seus Colegiados Plenos a partir de normas específicas, as quais devem obedecer aos critérios estabelecidos neste Regulamento. Para efeito de credenciamento junto aos Programas de Pós-Graduação, os docentes devem ser designados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

**Art. 58** – São considerados docentes Permanentes aqueles que atuam de forma direta e contínua no Curso/Programa, constituindo o núcleo estável de docentes. A Coordenação do Curso/Programa deve declarar e relatar anualmente na plataforma Sucupira os seus docentes Permanentes e eles devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II – participar de projetos de pesquisa do Curso/Programa;

III – orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do Curso/Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela PROPPG;

IV – ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do Curso/Programa;

d) quando, a critério e decisão do Curso/Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente Permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 1º – A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs:

I – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Cursos/Programas, sejam eles Cursos/Programas acadêmicos ou profissionais e Cursos/Programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) Cursos/Programas;

II – A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre Cursos/Programas de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III – A atuação do docente permanente resultante da combinação de que tratam os incisos anteriores deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) Cursos/Programas, em no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

a) O Colegiado do Curso/Programa deve estabelecer com cada um dos seus docentes Permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Curso/Programa e informá-las anualmente na Plataforma Sucupira da CAPES. O Curso/Programa pode delimitar uma carga horária mínima de

participação dos seus docentes permanentes, atendendo aos critérios estabelecidos pela Área de avaliação à qual o Curso/Programa está ligado.

**b)** É de responsabilidade do Colegiado de cada Curso/Programa, juntamente com o docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos Cursos/Programas que venha a atuar, sendo que a carga horária total não pode ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

**c)** A critério do Curso/Programa, observando-se os critérios de cada Área, o limite do número de Cursos/Programas em que os docentes podem participar como permanentes pode ser menor do que o estabelecido neste inciso.

**Art. 59** – São considerados docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso/Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRRJ.

**Parágrafo único** – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso/Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente Colaborador.

**Art. 60** – São considerados docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 61** – O número total de docentes Colaboradores e Visitantes deve se restringir a no máximo 30% do total de docentes do Programa.

**Parágrafo único** – Os membros Colaboradores dos Cursos/Programas de Pós-Graduação da UFRRJ somente poderão orientar trabalhos de final de curso/dissertações/teses após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas de cada Área de Avaliação.

**Art. 62** – Para o Credenciamento como docente Permanente, o candidato deve atender no mínimo aos seguintes critérios:

**I** – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente para Cursos/Programas Acadêmicos. Para Cursos/Programas Profissionais ver peculiaridades estabelecidas no Regimento dos Cursos/Programas. Os Cursos/Programas podem exigir a apresentação e assinatura de uma carta compromisso, conforme modelo estabelecido em seus Regimentos.

**II** – atuar no ensino de Graduação (quando pertinente), e Pós-Graduação. Na Pós-Graduação, o docente deve atuar em no mínimo uma disciplina, que deve ser oferecida regularmente, em intervalos máximos de dois anos.

**a)** No caso de criação de uma nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender as linhas de pesquisa do Programa.

**b)** Para Pesquisadores que não são docentes de nenhum curso de Graduação, mas que irão atuar como docentes no Programa, a oferta de disciplinas na Graduação não é obrigatória.

**c)** A exigência de atuar no ensino de Graduação pode não ser obrigatória em Cursos/Programas que não tenham curso de Graduação a ele vinculado, ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de Programa, ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio com a UFRRJ.

**III** – participar em grupos de pesquisa do Curso/Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

**IV** – comprovar produção, dos últimos quatro anos, passível de avaliação Qualis-CAPES de acordo com requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo Colegiado do Curso/Programa em concordância com os critérios estabelecidos pela respectiva área de avaliação, ainda que cada Programa possa estabelecer requisitos adicionais ou mais rigorosos.

**a)** Esses requisitos poderão ser redefinidos a cada ciclo de avaliação com base na Autoavaliação e Planejamento Institucional.

**V** – ter experiência na orientação na Graduação e na Pós-Graduação.

**VI** – participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

**§2º** – A critério do Colegiado Pleno ou Executivo de cada Programa, podem ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

**Art. 63** – Para o Credenciamento como Colaborador, o candidato deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

**I** – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente para Programas Acadêmicos. Para Cursos/Programas Profissionais ver peculiaridades estabelecidas no Regimento. Os Cursos/Programas podem exigir a apresentação e assinatura de uma carta compromisso, conforme modelo estabelecido em seus Regimentos.

**II** – atuar no ensino de Graduação (quando pertinente) e participar, em colaboração com um docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;

**a)** Para Pesquisadores que não são docentes de nenhum curso de Graduação, mas que irão atuar como docentes no Programa, a oferta de disciplinas na Graduação não é obrigatória.

**b)** Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente Colaborador, sem a exigência de atuar em disciplinas de Graduação.

**c)** A exigência de atuar no ensino de Graduação pode não ser obrigatória em Cursos/Programas que não tenham curso de Graduação a ele vinculado ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de Programa ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio com a UFRRJ.

**III** – participar em grupos de pesquisa do Curso/Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

**IV** – comprovar produção, dos últimos quatro anos, passível de avaliação Qualis-CAPES de acordo com requisitos mínimos a serem estabelecidos em Portaria própria da PROPPG, que devem ser respeitados por todo PPG, ainda que cada Programa possa estabelecer requisitos adicionais ou substitutos mais rigorosos, sem prejuízo ao que for estabelecido na Portaria.

**a)** Essa Portaria será definida a cada ciclo de avaliação com base na Autoavaliação e Planejamento Institucional.

**V** – É desejável que o docente Colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de discentes de Graduação (TCCs ou monografias).

**Art. 64** – Além dos critérios estabelecidos nos artigos 61 e 62, os Cursos/Programas podem definir critérios adicionais ou substitutos mais rigorosos, sem prejuízo ao estabelecido nos referidos artigos.

**Art. 65** – O credenciamento de um novo docente no Curso/Programa deve ser realizado pelo Colegiado do Curso/Programa, por edital ou outra forma de seleção, atendidas as exigências deste Regulamento, a critério do seu Colegiado.

**§1º** – O docente recentemente credenciado pode receber, em seu primeiro ano de atuação no Curso/Programa, apenas 1 (um) discente de Mestrado, salvo especificidades do Curso/Programa ou comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

**§2º** – Para que o docente recentemente credenciado possa orientar, em seu primeiro ano de atuação no Curso/Programa, em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de trabalho de final de curso/ dissertação de Mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro Curso/Programa da mesma área de conhecimento, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo. A coorientação no Mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado, salvo casos justificados, aceitos pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Curso/Programa e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§3º** – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente devem solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 58, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 66.

**§4º** – O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, prévio parecer da Coordenação de Pós-Graduação. Casos omissos ou excepcionais poderão ser examinados pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 66** – Os docentes de todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ serão avaliados a fim de obterem o credenciamento, o que os habilita a permanecerem nos seus respectivos Programas.

**§ 1º** – Entende-se por credenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Curso/Programa de Pós-Graduação, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

**§ 2º** – O período de avaliação do credenciamento deverá, preferencialmente, coincidir com o ciclo de avaliação da CAPES, de modo que o processo avaliativo termine até o final do ciclo.

**§ 3º** – A permanência no Curso/Programa depende de aprovação em processo de credenciamento

**§4º** – Independente de ter sido Colaborador ou Permanente durante o ciclo de avaliação anterior, o docente aprovado pode ser credenciado em uma ou outra condição, a depender da qualidade de sua atuação durante aquele ciclo.

**§ 5º** – Para o credenciamento como Permanente, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo art. 58, acrescidos dos seguintes:

I – apresentar regularidade (semestral, anual ou bianual, a critério de cada Programa) no oferecimento de disciplinas no Curso/Programa de Pós-Graduação;

II – ter orientado pelo menos 1 (um) discente de Pós-Graduação nos últimos 4 anos;

III – ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de seu(s) projeto(s) de pesquisa.

**§ 6º** – Para o credenciamento como Colaborador, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo artigo 63.

**§ 7º** – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Curso/Programa a documentação comprovando o exigido por este artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pelo Colegiado do Curso/Programa, obedecido o exigido pelo §2 deste Artigo.

**Art. 67** – Na avaliação estabelecida no art. 66, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no referido artigo, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

**Art. 68** – Além dos critérios mínimos estabelecidos no art. 66, os Programas poderão utilizar critérios adicionais para credenciamento / descredenciamento de docentes, desde que atendam às exigências mínimas deste Regulamento. Tais critérios devem ser aprovados pelo Colegiado Pleno de cada Programa.

**Art. 69** – Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de novo ciclo de avaliação para solicitar o credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no art. 64.

**Art. 70** – Os docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do art. 64, podem concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do Programa, estabelecidos em seu Regimento interno. Para os docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do Programa. (ver parágrafo 4º artigo 64)

**Art. 71** – Os docentes credenciados devem ser anualmente habilitados a receber novos discentes para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pelo Colegiado de cada Curso/Programa, e levando-se em conta as seguintes condições:

I – ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo Regimento do Curso/Programa como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;

II – ter publicações em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do Programa.

**Art. 72** – A avaliação de Credenciamento/Credenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores para os Cursos/Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ será realizada pelo Colegiado Pleno ou Executivo de cada Curso/Programa ou por Comissão criada para esse fim. O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Casos omissos ou excepcionais poderão ser examinados pela Câmara de Pós-Graduação.

**§ 1º** – Recomenda-se, salvo casos excepcionais, que os processos de Credenciamento, Credenciamento e Descredenciamento sejam realizados no último ano do Quadriênio de Avaliação da CAPES.

**§ 2º** – O processo de Habilitação de orientadores deve ocorrer antes da publicação do Edital de Seleção e com base nos critérios apresentados neste regimento e/ou em critérios determinados e publicados pelo Colegiado Executivo do Curso/Programa.

## ANEXO II

### BOAS PRÁTICAS EDITORIAIS NA ÁREA DE SOCIOLOGIA

Este documento lista um conjunto básico de práticas para o fortalecimento da ética na publicação científica. Ele é de uso exclusivo para orientação das Comissões de Avaliação da Área de Sociologia da CAPES por ocasião da classificação de periódicos e editoras.

A Área de Sociologia segue recomendações de ética e responsabilidade estabelecidas por organizações nacionais e internacionais, dentre as quais destacam-se os documentos do *Committee on Publication Ethics (COPE)*<sup>1</sup> e do *Council of Science Editors (CSE)*<sup>2</sup>, e o Manual de Boas Práticas na Publicação Científica do SciELO<sup>3</sup>.

Com vistas a assegurar que os artigos e livros publicados em um periódico ou editora sejam considerados nos processos de avaliação, a Área de Sociologia solicita que:

1. O periódico ou a editora possuam regularidade e estabilidade no fluxo de publicações.
2. Os artigos ou livros sejam encaminhados para avaliadores e os critérios de avaliação são transparentes aos autores e avaliadores.
3. O periódico ou a editora não utilizem estratégias comerciais abusivas, incluindo o uso de informações inverídicas sobre sistemas de indexação e classificação.
4. O periódico ou a editora comuniquem adequadamente os prazos e procedimentos de avaliação.
5. O periódico ou a editora não ofereçam condições facilitadas para acelerar processos de avaliação ou publicação.
6. O periódico ou a editora informem claramente sobre eventuais taxas de submissão e publicação.
7. O periódico ou a editora definam regras precisas para resolução de conflitos durante a avaliação e após a publicação, incluindo política de publicação de correções e retratações quando necessário.
8. O periódico ou a editora possuam políticas e procedimentos para tratar situações de plágio e outras práticas ilegais ou imorais.
9. O periódico ou a editora informem e tratem adequadamente os direitos de propriedade intelectual.
10. O periódico ou a editora possuam normas precisas sobre o que configura autoria e coautoria, preferencialmente especificando as atividades realizadas pelos autores e coautores.

---

<sup>1</sup> <http://www.publicationethics.org/>

<sup>2</sup> <https://www.councilscienceeditors.org/>

<sup>3</sup> <https://wp.scielo.org/wp-content/uploads/Guia-de-Boas-Praticas-para-o-Fortalecimento-da-Etica-na-Publicacao-Cientifica.pdf>

